



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

PROTOCOLO Nº 1386
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPESTRE / MG
DATA 26/11/2018
Bm
SECRETARIA

Relatório: CI 022/2018

Data: 19/11/2018

Da: Controladoria Interna do Município

Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Assunto: Resultados avaliação prestação de contas da entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre – CNPJ 00.254.164/0001-45

RELATÓRIO

Apresentamos os resultados dos exames realizados na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração 004/2018, oriundo do Processo 005/2018 – Inexigibilidade 004/2018.

A prestação contas referente ao 5º (ref. junho) repasse de 2018, foi protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura, sob número 1035 em 17/08/2018, com a finalidade de demonstrar a aplicação dos recursos financeiros concedidos a entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre.

Termo de Colaboração	004/2018		
Concedente	Prefeitura Municipal de Campestre		
Conveniente	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre		
CNPJ	00.254.164/0001-45		
Responsável	Maria Madalena Gonçalves		
Relação de empenhos do Credor APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre			
Nº empenho ordinário	Liquidação	Data pagamento	Valor repasse
902	005	10/07/2018	R\$ 16.818,00

A) Escopo do trabalho

Verificamos a prestação de contas protocolada sob nº 1035, sendo demonstrativos de pagamentos, holerites, notas fiscais/ fatura de consumo, extratos bancários e anexos II, III, IV e V analisados.

Na análise do processo de prestação de contas em epígrafe, foram detectadas as seguintes ocorrências e impropriedades:

B) Das constatações



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

- Constatação nº 1 (pagina 32)

1A) Constatamos que foram adquiridas peças automotivas, conforme nota fiscal NFA-e nº 015.893.902 – série 890, emitida pela empresa Carlos Henrique Penido, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 28.169.956/0001-30. As cotações de preços que serviram de balizador para aquisição foram feitas pelas empresas Carlos Henrique Penido – CNPJ 28.169.956/0001-30, Luiz Fernando de Carvalho – CNPJ 02.534.789/0001-96 e Comercial Germânica Ltda. – CNPJ 02.952.561/0006-20.

1B) Constatamos que a empresa de menor preço participou do processo de coleta de preços no mercado, conforme pode se ver no orçamento da empresa Comercial Germânica Ltda., que foi emitido para Carlos Henrique Penido, proprietário da empresa Carlos Henrique Penido.

OBS: Registramos que ocorreu a mesma impropriedade na prestação de contas de repasse nº 4 (maio/2018), sendo que, a empresa Carlos Henrique Penido tem sido ganhadora de cotações de preços com a efetiva participação da coleta, ocorrendo que a empresa é efetivada como a única fornecedora de peças para entidade, deixando um histórico de incerteza na lisura do processo, levando em consideração que esta avaliação não está contemplando a avaliação dos preços no mercado, o que pode ocorrer a qualquer momento a busca de preços no mercado para saber se os preços de aquisição praticados estão condizentes com os valores praticados no mercado.

- Constatação nº 2 (página 32)

Constatamos que a entidade não identificou a destinação das peças oriundas das aquisições através das notas fiscais nº NFA-e Nº 015.893.902 - Série 890 emitida pela empresa Carlos Henrique Penido.

- Constatação nº 3 (páginas 31)

Constatamos que a entidade está efetuando transferências bancárias para Adriana Muniz da Costa, em pagamento de peças automotivas e afins adquiridos da empresa Carlos Henrique Penido. Em consulta a Receita Federal do Brasil (em anexo), Adriana da Costa Muniz, não faz parte do quadro societário da empresa.

- Constatação nº 4 (pagina 3)

Constatamos que foi debitado em conta a fatura de telefonia Oi Móvel S.A., de junho de 2018, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e não foi apresentado o Anexo III – Comprovação de Transferência de Recursos e comprovante de pagamento via internet.

- Constatação nº 5 (página 28)



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

Constatamos que foi debitado em conta a fatura de telefonia Telemar Norte Leste S/A., de junho de 2018, no valor de R\$ 173,56 (cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) e não foi apresentado o Anexo III – Comprovação de Transferência de Recursos e comprovante de pagamento via internet.

- Constatação nº 6 (página 29)

Constatamos que foi debitado em conta a fatura de telefonia Telefônica do Brasil S.A., de junho de 2018, no valor de R\$ 280,63 (duzentos e oitenta reais e sessenta e três centavos) e não foi apresentado o Anexo III – Comprovação de Transferência de Recursos e comprovante de pagamento via internet.

C) Das recomendações

- Recomendação nº 1

Recomendamos que a própria entidade faça cotações de preços, com a finalidade de adquirir bens e/ou serviços de forma eficiente, vantajosa e que atenda prontamente a legalidade do gasto do dinheiro público.

- Recomendação nº 2

Recomendamos que a entidade faça devolução de recursos pagos em favor da empresa Carlos Henrique Penido – CNPJ 28.169.956/0001-30, referente a nota fiscal NFA-e nº 015.893.902 – Série 890, no valor de R\$ 2.924,00 (dois mil, novecentos e vinte quatro reais), haja visto, que o orçamento da empresa Comercial Germânica Ltda., foi emitido em nome de Carlos Henrique Penido, comprometendo a lisura do processo de compras.

- Recomendação nº 4

Recomendamos que nas aquisições de serviços, peças, aditivos, combustíveis, lubrificantes e afins, destinados aos veículos lotados ou de propriedade a entidade identifique o veículo, através da placa, que será destinado os bens e/ ou serviços.

- Recomendação nº 5

Recomendamos que os pagamentos sejam feitos diretamente na conta do fornecedor, conforme pautado na Lei Federal 13019/2014.

Art. 53 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

- Recomendação nº 6

Recomendamos que todo pagamento efetuado a entidade preencha o Anexo III - Comprovação de Transferência de Recursos e apresente o comprovante de pagamento/transferência via internet.

Sendo estas as considerações, encaminho os autos à apreciação do gestor do contrato, para análise e posicionamento das constatações feitas e das contas apresentadas.

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Controladora Interna
19/11/2018